



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 101 DE 08 DE novembro DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação dos Senhores Edis, o Projeto de Lei em anexo, para obtenção de Autorização para vender em Bolsa de Valores a totalidade de 182.800 Ações, Preferenciais e Ordinárias Nominativas, oriundas da PETROBRÁS S/A, que foram adquiridas por este Município, na época em que havia suficiência de caixa, e, agora entendemos que este investimento, poderia ser melhor aplicado, nas obras de infra-estrutura da cidade, tendo em vista estas Ações não estar rendendo lucros para o Município.

Na expectativa de que nossa intenção, seja interpretada como valiosa para o momento, em acelerar o processo de Organização e crescimento de nossa cidade, é que esperamos a aprovação do mencionado Projeto de Lei.

Sem mais, renovamos nossos protestos de consideração e a mais elevada estima.

Atenciosamente,

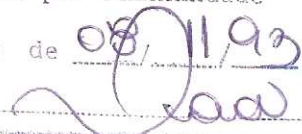
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 08 de novembro de 1.993.


WILNAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

PROTOCOLO		
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.		
Nº <u>732</u>	Livro <u>07</u>	Folha <u>13</u> data <u>08/11/93</u>
Hora <u>17:00</u>		
		
Funcionário		

Aprovado por Unanimidade	
Em Sessão de <u>08/11/93</u>	
	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 101 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.993.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar na Bolsa de Valores Ações da Petrobrás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar as Ações Preferenciais Nominativas e Ordinárias, da Companhia de Petróleo Brasileiro S/A., PETROBRÁS, de conformidade com as atribuições que lhe confere a Lei.

§ 1º - As Ações de que menciona o art. 1º, totalizam a quantia de 182.800 Ações, sendo: 181.440, Ordinárias Nominativas e 1.360 Preferenciais Nominativas.

Art. 2º - Os recursos obtidos com a alienação de que trata esta Lei, serão aplicados em obras de infra-estrutura da cidade.

Art. 3º - Fica também autorizado a contratar os serviços de uma empresa de Assessoria e Administração, para vender as mencionadas Ações em Bolsa de Valores, recebendo como forms de pagamento dos serviços prestados a importância de no máximo até 5% (cinco por cento) sobre os valores efetivamente recebidos e repassados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 08 de novembro de 1.993.

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº	Livro	Folha	Data
732	07	13	08/11/93
Horas		17:00	
Funcionário		WILMAR PERES DE FARIAS	

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade	
Em Sessão de	08/11/93



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão analisando o presente Projeto em epígrafe resolve exarar seu PARECER FAVORAVEL, pois o mesmo é legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 08 de novembro de 1.993.


Ver. VALDON VARJÃO

Presidente


Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO

Relator

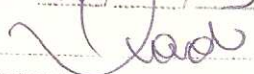
Ver. CLOBOALDO ALVES DA SILVA

Membro

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de

08/11/93





ESTADO DE MATO GROSSO

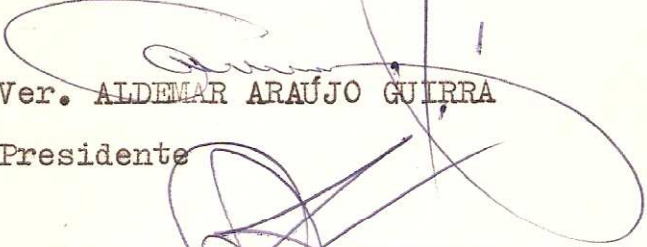
Câmara Municipal de Barra do Garças

ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

A Comissão analisando o presente Projeto de Lei e de Resolução, verificando ser os mesmos legal e Constitucional, por isso resolve exarar seu PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 08 de novembro de 1.993.


Ver. ALDEMAR ARAÚJO GUERRA

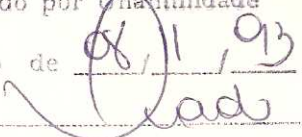
Presidente


Ver. PAULO REIS DE FREITAS

Relator

Ver. ANTONIO DE FARIAS

Membro

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 08/11/93


CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 101/93

V E R E A D O R E S	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guitra			
Airton Almeida Nogueira			
Clodoaldo Alves da Silva			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso M. Spohr			
Gonçalo de O. Costa Neto			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Joana D'arc Rocha			
Miguel M. da Silva			
Valdom Varjão			
Paulo Reis de Freitas			
Zózimo Wellington Ferreira			

OBS: *Presente*

Ap. ovado por Unanimidade

Em Sessão de *08/11/93*

Assinado